



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº 143/2024

PRC/319/2023

PMC/1081/2022

PREGÃO/148/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Gestora, Ana Gabriela Dutra doravante denominado CONTRATANTE, e a Hydrotech Brasil equipamentos para saneamento LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.377.239/0001-59, sediado(a) na R Vereador Jurandino Andrade, 55, Distrito Industrial Jardim Piemot Norte, Betim/MG, CEP 32.689-330 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Valdirene Ramalho da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.409.832, expedida pela PC/MG, e CPF nº 052.186.126-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 319/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 148/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e instalação de equipamento de tratamento biológico de esgoto, para efluente sanitário (água cinza e água negra), modular, fabricado em fibra de vidro, a ser instalado no Município de Congonhas-MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Serão instalados equipamentos com as seguintes quantidades e especificações:

1.1.1. - 440 unidades de equipamento de tratamento biológico de esgoto, modular, fabricado em fibra de vidro combinado com resina, dimensões de aproximadamente 1,20 x 0,60 m, com capacidade diária de tratamento de 1,35 m³/dia de efluente.

1.1.2. - 6 unidades de equipamento de tratamento biológico de esgoto, modular, fabricado em fibra de vidro combinado com resina, dimensões de aproximadamente 2,00 x 0,80 m com capacidade diária de tratamento de 4,00 m³/dia de efluente.

1.1.3. A fabricação do equipamento em fibra de vidro combinado com resina tem a justificativa no alto nível de resistência da combinação dos materiais em insumos de saneamento. Conforme diversos estudos percebem-se que na composição pretendida os produtos contam com baixa degradabilidade, resistência à radiação ultravioleta e maior longevidade.

1.1.4. Estrutura dos equipamentos: os equipamentos deverão conter similaridade ou ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



superior ao processo de tratamento preliminar (composto de gradeamento, desarenador e medidor de vazão), reator secundário e filtro.

1.1.5. Será necessário que os equipamentos possuam biomassa em fibra natural com alta reserva de amido, eis que esta serve de nutriente para que as bactérias assexuadas (biomassa) mantenham o equilíbrio e o regular funcionamento em períodos de baixa ou nenhuma contribuição de esgoto, tal como o período noturno. Define-se a utilização de rizobactérias possibilitando o tratamento de águas cinzas e negras.

1.1.6. Os equipamentos deverão ser de fibra de vidro, vedado o fornecimento de equipamento fabricado em plástico com revestimento em fibra, uma vez que equipamentos fabricados com esta metodologia não guardam similaridades superiores, e sim inferiores ao equipamento cuja aquisição e instalação é pretendida.

1.1.7. Deverão ainda os equipamentos conter o medidor de vazão Thompson e possuir tampa para vedação, com fácil deslocamento para que possa ser realizada a limpeza no processo inicial.

1.2.8. Os equipamentos deverão vir munidos de "by pass", instalados antes da entrada do efluente, para que em situações de emergência possam entrar em funcionamento automático, como no caso de grandes volumes de águas pluviais infiltradas na rede.

1.1.9. Os reatores deverão ser instalados na horizontal, em série ou em paralelo, para que possa ser possível realizar o tratamento de todo efluente, ainda que haja necessidade de retenção de efluente para isso.

1.1.10. Em relação ao local e instalação, a CONTRATADA, por meio do seu responsável técnico, deverá escolher o melhor local para a instalação de cada biodigestor nas propriedades indicadas pela CONTRATANTE, levando em conta a natureza do solo, ausência de lençol freático e grau de permeabilidade do solo, de cada local.

1.1.11. No momento da escavação, para a instalação dos biodigestores, a CONTRATADA deverá se atentar as redes hidráulicas, elétricas ou de gás já presentes nas propriedades, para evitar acidentes com o rompimento destas na escavação. Também devem ser observadas árvores e edificações próximas, fundações e/ou áreas de influência, assim, seguindo todas as normas presentes na ABNT NBR 7229 e manual de instrução do biodigestor, seguindo a profundidade e diâmetro presentes nos mesmos.

1.1.12. Após o término da instalação do biodigestor, deverá ser feito o teste de estanqueidade a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema, sem nenhum tipo de vazamento ou algo que interfira no pleno funcionamento do mesmo.

1.1.13. A instalação deverá ser completa, ou seja, o equipamento deverá ficar pronto para uso, ligando toda a rede, desde a casa até o biodigestor. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais adicionais necessários para esta instalação. Além dos procedimentos de instalação, o treinamento também deverá abranger aspectos relacionados a operação do sistema, manutenção e informação de segurança.

1.1.14. A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá decidir qual a melhor forma de executar a obra, de forma a realizar a mesma com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionalismos ambientais que possam existir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1.1.15. O controle e o acompanhamento do trabalho a ser executado serão realizados mensalmente pela CONTRATANTE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, sendo que serão emitidas ordens de serviços por etapas, referentes as localidades de instalação.

2.2. A proponente deverá entregar e instalar no mínimo 25 equipamentos nos locais determinados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.073.000,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados deverão ser custeadas com recursos conforme dotações orçamentárias da SEMAD:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Unidade 02 – Gestão, Fiscalização e Controle Ambiental

Funcional 18.541.0011 2.120 – Implantação de Biodigestores

4.4.90.51 - Obras e Instalações

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento total do objeto do contrato.

5.2. O Boletim de Medição será efetuado pelo Fiscal do contrato somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo gestor do contrato:

5.2.1. I – Relatório completo contendo as quantidades de cada item a ser medido, devidamente assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



5.2.2. II – Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA); III – Nota fiscal/fatura

5.3. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o dia 10 de cada mês contendo outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela Contratada, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento.

5.4. O Boletim de Medição será efetuado pela Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor da Área (CONTRATANTE):

5.5. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.6. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

5.7. Para 1ª medição apresentar ART quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

5.8. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os exigidos para a elaboração do Boletim de Medição;

5.9. Os pagamentos à contratada dos serviços executados serão realizados mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos relatórios, desde que emitidas as respectivas notas fiscais, mediante depósito em banco e conta indicados pela contratada.

5.10. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

5.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.17. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do fiscal do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.19. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.20. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.21. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATUAL

6.1. Considerando que o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado.

6.2. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo – IPCA, desde que a prorrogação não seja por culpa da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Conforme disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.4. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA, deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, comprovação de pagamento do INSS e depósito do FGTS dos funcionários lotados no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado, sem nenhum tipo de avarias, rachaduras, fissuras, trincas, perfurações, arranhão, ou algo que comprometa o pleno funcionamento do mesmo.

8.2. Todo e qualquer acessório dos equipamentos que necessite ser substituído será de responsabilidade da empresa a ser contratada, sem quaisquer tipos de ônus ou responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.3. Fica a CONTRATADA, responsável por oferecer quaisquer tipos de reparos, substituições e manutenções, caso seja constatado erro, falha ou quaisquer tipos de defeitos, provenientes de más práticas de instalação de todo o sistema.

8.4. Tendo como garantia de todo o sistema, o pleno funcionamento, conforme orientações de utilização aos contemplados, por no mínimo, 10 (dez) anos.

9. CLAÚSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.5. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por meio do Diretor de Área, Matheus Xavier Mendes, matrícula 20144476 e a fiscal Jéssica Cristina Chaves Ramalho, matrícula 20139939.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato.

10.2. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

10.3. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.4. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.5. Pagar a Contratada.

10.6. Efetivar as retenções tributárias.

10.7. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

10.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10.9. Indicar os locais nos quais deverão ser implantados os equipamentos no município de Congonhas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

11.2. Executar os serviços conforme Termo de Referência e suas especificidades.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.

11.8. A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.

11.9. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.

11.10. A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.

11.11. Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.

11.12. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.13. Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível, bem como os veículos necessários à perfeita execução de todo.

11.14. Os funcionários da prestadora deverão estar todos uniformizados.

11.15. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste Termo de Referência e apresentar comprovação no prazo de 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço.

11.16. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.

11.17. A contratada deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico pela obra civil, de nível superior registrado no CREA no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

11.18. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

11.19. As despesas com motorista, estadia, alimentação e todos os insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, assim como: impostos e materiais, tais como, combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos, substituição do equipamento, transporte e mobilização local (entre os trechos de trabalho) com motorista habilitado na função.

11.20. Realizar o início dos serviços no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e respeitar o prazo de execução determinado.

11.21. A CONTRATADA deverá apresentar para o início das atividades cópia da CTPS, frente (foto), verso e página do contrato que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a mesma.

11.22. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Licitante/Adjudicatário que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. Transferir de forma total ou parcial o contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Município;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou contrato.

12.1.10. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.10.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.10.2. Multa de:

12.1.10.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

12.1.10.2.2. 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não realização dos serviços, ou realização com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

12.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.1.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.1.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.1.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.1.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.1.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 09 de abril de 2024

Assinado de forma digital por
ANA GABRIELA DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2024.04.11 17:46:54
-03'00'

Ana Gabriela Dutra

VALDIRENE
RAMALHO DA
SILVA:05218612685

Assinado de forma
digital por VALDIRENE
RAMALHO DA
SILVA:05218612685

Valdirene Ramalho da Silva

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3446

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2024/00016

INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA – JARI

Realizada no dia vinte e um de março de 2023 e no dia 02 de abril na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36410-184, a 429ª e 430ª Sessão Ordinária da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36410-184 e no Diário Oficial Eletrônico.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AIT	RESULTADO
HKB1312	21/03/2024	20/05/2023	RR-16/2024	AG02659776	INDEFERIDO
HKB1312	02/04/2024	20/05/2023	RR-24/2024	AG02659777	INDEFERIDO
HKB1312	02/04/2024	20/05/2023	RR-25/2024	AG02659780	INDEFERIDO
HKB1312	02/04/2024	20/05/2023	RR-26/2024	AG02659778	INDEFERIDO
HKB1312	21/03/2024	20/05/2023	RR-17/2024	AG02659779	INDEFERIDO
HKB1312	02/04/2024	20/05/2023	RR-23/2024	AG02659786	INDEFERIDO
HKB1312	21/03/2024	20/05/2023	RR-20/2024	AG02659782	INDEFERIDO
HKB1312	21/03/2024	20/05/2023	RR-18/2024	AG02659785	INDEFERIDO
HKB1312	21/03/2024	20/05/2023	RR-21/2024	AG02659788	INDEFERIDO
HKB1312	02/04/2024	20/05/2023	RR-22/2024	AG02659789	INDEFERIDO
HKB1312	21/03/2024	20/05/2023	RR-19/2024	AG02659790	INDEFERIDO

Congonhas, 12 de Abril de 2024

Charlene de Lourdes Araujo
Secretaria da Jari Municipal

Código de Validação: 110226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/143/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x HYDROTECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA CNPJ nº 19.377.239/0001-59. Objeto: Aquisição e instalação de equipamento de tratamento biológico de esgoto, para efluente sanitário (água cinza e água negra), modular, fabricado em fibra de vidro, a ser instalado no Município de Congonhas-MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor: R\$ 3.073.000,00. Vigência 12 (doze) meses. Data: 09 de abril de 2024.

Código de Validação: 110326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 163 - livro 29

Às nove horas do dia dez do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Flávia Rocha de Carvalho, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/230, de 10 de abril de 2024, no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “H”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.260, de 20 de maio de 2003.